



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 539/84

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder complementação de gratificação aos Monitores dos Programas PAF/PEI e Pré-escolar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, conforme anexo 01 constante da presente Lei.

Art. 2º - Estas despesas correrão por conta da conta orçamentária própria aplicável à Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do ano de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de Julho de 1984.

Helmar Potratz
Prefeito Municipal

" Passada e Selada nesta Secretaria "
Em, 17 de Julho de 1984.


Laerte Rogério Neves
- Assessor -



PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS MONITORES

JUSTIFICATIVA:

Considerando que:

- Há desinteresse por parte dos Monitores em desenvolver um bom trabalho, em virtude da baixa Gratificação que o MOBREAL oferece;
- A Prefeitura pretende complementar a Gratificação dos Monitores, para que os mesmos valorizem mais o trabalho.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROGRAMA/PROJETO	Nº DE CLASSES	Nº DE MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
PAF/PEI	05	12	10.000,00	50.000,00
PRÉ-ESCOLAR	05	10	10.000,00	50.000,00

TOTAL GERAL DO PROJETO PAF/PEI: 600.000,00

Momentos de Liberação

Os recursos poderão ser liberados em três parcelas, sendo:

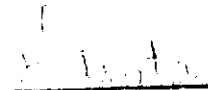
1ª - 40% do total, logo que aprovada a proposta.

2ª - 30% no quarto mês de aula.

3ª - 30% no oitavo mês de aula.

TOTAL GERAL DO PROJETO PRÉ-ESCOLAR: 500.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.P. Contas será feita ao final do Convênio, contendo todas as Documentações Necessárias.


Zilá Ferreira Potratz
Coordenador do MOBREAL